



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2018
PROCESSO: 23205.002880/2018-95
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação direta para prestação de serviço de manutenção em equipamento de videoconferência.

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Especial de Tecnologia da Informação - SETI

REQUISITANTE: Ana Thaísa Pozzan – Siape: 1929384

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Justificativa da contratação:

1.1. Há uma avaria no referido equipamento, o que faz com que o mesmo fique inutilizado caso não seja consertado.

1.4. Da justificativa do quantitativo: Este quantitativo é previsto para o equipamento supracitado.

2. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário, foram coletados os seguintes orçamentos:

JBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ: 27.212.089/0001-06)- **Valor unitário R\$ 1.894,75 - Valor total R\$ 1.894,75** (Um mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos);

C&S ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME (CNPJ: 00.612.433/0001-06) – **Valor unitário: R\$ 1.950,00 - Valor total R\$ 1.950,00** (Um mil novecentos e cinquenta reais);

MOVITRONICS DO BRASIL TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ: 25.280.542/0001-96) – **Valor unitário: R\$ 2.888,00 - Valor total R\$ 2.888,00** (Dois mil oitocentos e oitenta e oito reais);

3. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado, sendo a seguinte empresa apresentou o menor valor para o item:

JBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ: 27.212.089/0001-06)- Valor unitário R\$ 1.894,75 - Valor total R\$ 1.894,75 (Um mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos);

4. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa JBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ: 27.212.089/0001-06) possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

5. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

6. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i)** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 31 de julho de 2018.

RENATO TONELLO

Chefe do Departamento de Compras em exercício